



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA- INFORMATICA-ME**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, e de outro lado, a Empresa **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA- INFORMATICA-ME**, estabelecida na Rua Niterói, nº 734, Bairro Jardim Popular, CEP 78.285-000, na cidade de São Jose dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.553.737/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Assis da Silva portador do RG sob o n.º 48532683 SSP-PR e do CPF sob o n.º 706.322.008-87, doravante denominada “**CONTRATADA**”, que resolve firmar o contrato, oriundo a Adesão 005/2019 a Ata de Registo de Preço. Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se na **Adesão 005/2019 a Ata de Registo de Preço**, oriunda da Ata de Registro de preços nº 005/2019 da **Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT**, que são parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviço de Assessoria na Área Administrativa - contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria no envio das informações relativas ao APLIC.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e por um período de 12 (doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, Proposta e especialmente deste Contrato.

4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais.

4.5. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.6. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

4.7. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

4.8. Os serviços não serão aceitos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

4.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços definidos no processo licitatório no TERMO DE REFERENCIA, nas formas e condições previstas neste Contrato e na **Adesão 005/2019** da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- a) Orientar no levantamento e apontamento das inconsistências, ferramenta (sistema) para validação e geração dos arquivos pela entidade, fornecimento de relatórios para confrontar com os dados lançados nos sistemas, fornecimentos.
- b) Todas as orientações pertinentes ao assunto e necessárias para o envio de forma correta e eficiente, fornecimento de alertas sobre alterações necessárias para apanhar os ajustes do TCE-MT.
- c) Evitar o envio das cargas tempestivas e mensais, inclusive as validações junto ao sistema do TCE/MT.

5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.4. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a Terceiros.

5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.10. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

5.13. A Empresa deverá:

a) Comunicar a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial ao descumprimento da entrega dos produtos solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para o fluxo operacional da execução dos serviços deste Contrato;

d) A Empresa não efetuará a execução dos serviços sem NAD (Nota de Autorização de Despesas) formal expedida pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

5.14. A inadimplência da Empresa, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

razão pela qual a Empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), no valor mensal de R\$ 4.150,00 (Quatro Mil cento e cinquenta Reais)

CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Código da Ficha: 93

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0013.2008.0000

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para a conta corrente em nome da titularidade da empresa fornecedora.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento será efetuado somente mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.4. O não cumprimento do previsto neste Contrato permitirá à Empresa a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.5. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos de serviços, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. O objeto com o valor definido na Cláusula Sexta deste Contrato, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) Solicitada pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, junto ao setor competente do Órgão, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo Órgão, junto a **Empresa**, devidamente protocolado.

9.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica designado o Senhor **JOSÉ GOMES FILHO**, portador do CPF sob nº **auto block 469D** com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

11.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- I** - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- IV** - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V** - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI** - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII** - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII** - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX** - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X** - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI** - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII** - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste Contrato oriundo da Adesão 005/2019 a Ata de Registro de Preço;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo deste Contrato.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos Itens.

12.6. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a prefeitura de Figueirópolis D'Oeste – MT, garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste – MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste – MT.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT proceder à cobrança judicial da multa.

13.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Jaurú, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados Contratante e Contratada, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 10 de maio de 2019

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT

C.N.P.J nº 01.367762/000193

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito

Contratante

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

CNPJ nº 10.553.737/0001-95

Francisco de Assis da Silva

Contratada

JOSÉ GOMES FILHO

CPF: 

Fiscal de Contrato

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br